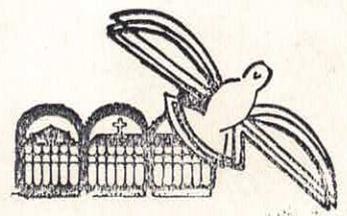




ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 14/90

De 12 de junho de 1990

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, ativos ou inativos, aumento salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos;

Art. 2º - O aumento salarial a que se refere o artigo anterior, será retroativo a primeiro de junho do presente ano de 1990.

Art. 3º - Fica assegurado aos professores quando no exercício da função a-que tiverem que se deslocar para a zona rural a fim de ministrar aulas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, um percentual sobre seus vencimentos a título de ajuda de difícil acesso.

§ 1º - As localidades de acesso mais difícil será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento);

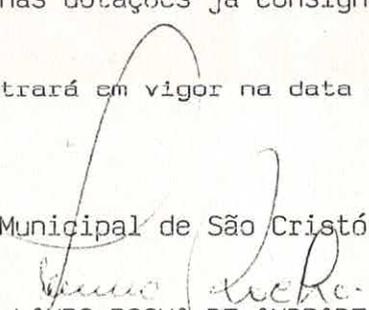
§ 2º - As localidades de menor dificuldade será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);

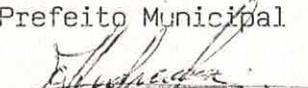
§ 3º - Fica a critério da autoridade competente a classificação e o estabelecimento do grau de dificuldade de acesso constante no artigo anterior;

Art. 4º - As despesas decorrentes do aumento salarial, referido nos artigos anteriores, serão enquadradas nas dotações já consignadas no orçamento em vigor;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 12 de junho de 1990.

  
LAURO ROCHA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE  
Secretário.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 35 e Verbo